

DISCURSO DO PRESIDENTE DE «DIREITO E JUSTIÇA» — SECÇÃO PORTUGUESA DA COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS

— *Dr. António Maria Pereira*

Comemora-se a 10 de Dezembro o 40.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

É uma efeméride de transcendente importância histórica, política e cultural que marca a primeira vez em que os direitos humanos — tanto os civis e políticos, como os económicos, sociais e culturais — foram compendiados num instrumento internacional.

Antecedentes históricos

O reconhecimento de que todos os homens têm direitos inerentes à «eminente dignidade da pessoa humana», que o próprio Estado não pode violar, remonta, em Inglaterra, ao célebre «Bill of Rights», (1678); só adquiriu porém ressonância universal há cerca de dois séculos, graças aos escritos dos filósofos franceses do século XVIII, os quais, exprimindo em termos eloquentes, como disse Mallet, o seu «ódio pelas coisas injustas, a sua condenação do tráfico de escravos, das desigualdades de tributação, da corrupção da justiça, do desperdício das guerras, e os seus sonhos de progresso social», foram os grandes inspiradores dos ideais que enformaram a Declaração da Independência dos Estados Unidos (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do

Cidadão (1789) da Revolução Francesa. Nesses diplomas históricos foram consagrados os grandes direitos civís e políticos: o direito à vida, à liberdade, à propriedade e à resistência à opressão, bem como o direito à liberdade de expressão e de religião.

Já no século XX, sob a pressão das ideias sociais, a lista dos Direitos do Homem passou a abranger também os direitos de natureza económica, social e cultural. Todo o homem, pelo simples facto de o ser, deve usufruir de todos esses direitos, que Thomas Jefferson sintetizou, na Declaração Independência dos Estados Unidos da América do Norte, numa fórmula lapidar de surpreendente actualidade: «direito à vida, à liberdade e direito à felicidade».

A promulgação da Declaração Universal

Mas foram os horrores que a humanidade sofreu em consequência da aplicação prática das doutrinas nazis, com milhões de judeus e outras minorias perseguidas e massacradas, completamente privadas dos mais elementares direitos humanos, que levaram os homens de boa vontade a sentirem a imperiosa necessidade da formulação de um código dos Direitos do Homem que ultrapassasse as fronteiras de cada país e constituísse um padrão de referência pelo qual se poderia avaliar, julgar e condenar a actuação das autoridades nacionais relativamente aos cidadãos, dentro das respectivas fronteiras.

Depois de várias tentativas, René Cassin, prémio Nobel, elaborou o texto definitivo da Declaração Universal dos Direitos do Homem que veio a ser aprovado aos 10/12/1948 nas Nações Unidas.

Na altura discutiu-se se a catalogação dos Direitos do Homem constantes da Declaração Universal devia tomar a forma de uma Convenção, de uma recomendação ou, como veio a acontecer, de uma Declaração.

Não foi possível dar-lhe a forma de uma Convenção, cujo conteúdo obrigatório não conseguiu a adesão de muitos países. Mas foi-se mais longe do que a uma simples recomendação, na medida em que, como acentuou René Cassin, nos termos do

art. 56.º da Carta das Nações Unidas, os Estados se comprometem a cooperar entre si para o respeito dos Direitos do Homem. Por isso mesmo o valor jurídico da Declaração ultrapassa o de uma simples recomendação.

De qualquer modo a Declaração Universal é actualmente uma das pedras mestras do edifício das Nações Unidas, ao nível da própria Carta das Nações Unidas.

A projecção da Declaração Universal foi tal que muitas Constituições a tomaram como ponto de referência. É o que acontece, designadamente, com a Constituição Portuguesa, a qual, para além de contemplar praticamente todos os direitos consagrados na Declaração Universal, dispõe no n.º 2 do art. 16.º que: «Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem».

A Declaração Universal é, assim, o verdadeiro código ético da humanidade.

Universalidade dos Direitos do Homem

A partir da promulgação da Declaração Universal os Direitos do Homem passaram a ser *universais*, sobrepondo-se, por isso — ao contrário das teses defendidas por certos países totalitários — à própria soberania dos Estados.

Não é, por isso, legítimo invocar o parágrafo 7.º do art. 2.º da Carta das Nações Unidas, que proíbe as intervenções em assuntos internos de outros Estados, para justificar violações aos Direitos do Homem, cometidas ao abrigo dum abusivo conceito da soberania dos Estados.

Muito ao contrário, os Direitos Humanos são uma *responsabilidade internacional*; nesta área os governos são responsáveis não apenas perante os seus próprios cidadãos, mas *perante a comunidade mundial no seu conjunto*.

Esta obrigação dos governos de prestarem contas sobre o respeito dos Direitos do Homem nos seus territórios foi formalmente reafirmada na cláusula 7.ª da Acta Final de Helsínquia, onde se dispôs que «os Estados participantes respeitarão os Direitos

do Homem e as liberdades fundamentais, incluindo a liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença, sem distinção por motivo de raça, sexo, idioma ou religião».

Os Direitos do Homem — Fundamento cultural da CEE

Os direitos fundamentais são o «*património comum da Europa*». Reafirmando este princípio, os Presidentes do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão da CEE sublinharam, em declaração conjunta de 5/04/1977 «a importância que estes órgãos ligam ao respeito pelos direitos fundamentais tais como estes resultam, designadamente, das constituições dos Estados membros e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem».

Por isso a CEE, é extremamente sensível à questão dos direitos humanos no seu relacionamento exterior. Enquanto Portugal, a Espanha e a Grécia foram ditaduras que não respeitavam os Direitos do Homem, esteve-lhes vedada a adesão. E, com grande frequência, as comunidades têm adoptado posições extremamente críticas em relação a países que desrespeitam os direitos humanos nos seus territórios. Ainda em Julho de 1986, a CEE, confirmando a grande relevância assumida pelos Direitos do Homem no relacionamento exterior das Comunidades, enunciou algumas *regras* de protecção e promoção dos direitos humanos, destinadas a constituir outros tantos princípios orientadores da política externa nos países comunitários, dentre as quais destacamos as seguintes:

- a) *A protecção dos Direitos do Homem é um dever legítimo e permanente da comunidade mundial e de cada país considerado individualmente;*
- b) *Expressões de preocupação suscitadas pela violação dos Direitos do Homem não constituem intervenção nos assuntos internos de cada Estado;*
- c) *Nem o baixo nível social e económico, nem nenhuma ideologia pode servir de justificação para a denegação dos direitos civis e políticos.*

A situação actual dos Direitos Humanos no mundo

Quarenta anos depois da promulgação da Declaração Universal, qual é a situação dos Direitos do Homem no mundo?

É certo que, como se lê no último relatório da **Amnistia Internacional**, em metade dos países do mundo milhares de pessoas estão encarceradas pelas suas opiniões, por vezes após processos pré-montados, sem quaisquer garantias; que em mais de um terço dos países, muitos homens e mulheres são vítimas de torturas e de tratamentos desumanos por parte de polícias e de agentes governamentais; que em numerosos Estados, os governos prosseguem os seus objectivos raptando e assassinando pura e simplesmente os seus cidadãos.

Neste quadro sombrio, dois casos merecem uma referência particular: *Timor-Leste* e a *África do Sul*.

A população maubere, vítima de um genocídio que a reduziu de um terço, continua a sofrer torturas e abusos que constituem um escândalo mundial e que têm sido e devem continuar a ser constantemente denunciados. A Indonésia é, por isso actualmente, um dos países, se não o país com mais pesado cadastro no campo dos direitos humanos.

Também na África do Sul o «apartheid» continua implacavelmente a segregar homens e mulheres em função da cor da pele, recusando os mais elementares direitos políticos a três quartos da população só porque é negra. É um ultrage à humanidade, com a agravante de ser praticado, não por iniciativa de grupos à margem da lei, mas como doutrina oficial do Estado.

Razões para optimismo

Apesar, porém, desta longa e negra série de violações dos direitos humanos no mundo, há razões para um optimismo moderado. É que, apesar de tudo, a listas dos países que não respeitam os direitos humanos vai-se reduzindo, embora lentamente, de ano para ano, de década para década. Se considerarmos o que sucedeu nos últimos quinze anos, verificaremos que na Europa três países transitaram da ditadura para a democracia, passando

a respeitar os Direitos do Homem: Portugal, a Espanha e a Grécia. Na América do Sul e Central, a regra, que era a dos regimes militares e ditatoriais, inverteu-se, e as generalidades dos países sul-americanos acedeu à democracia. O próprio Chile, em que Pinochet parecia eterno, já realizou eleições livres, e o velho ditador ainda há pouco afirmou que se retiraria no próximo ano. No Continente Americano subsistem, por isso, actualmente como ditaduras apenas o Paraguai, o Panamá, Cuba e Nicarágua.

Em África há também sinais inequívocos de que a situação está a evoluir: a entrada em vigor, em 21/10/1986, de Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, adoptada pel OUA e já ratificada pela maioria dos países africanos, incluindo os de expressão oficial portuguesa, revela que a preocupação pelos direitos humanos se começou a estender ao continente negro.

Na Ásia, três países acederam recentemente à democracia: a República da Coreia, as Filipina e o Paquistão.

Também na União Soviética e em alguns dos países do Leste, particularmente na Polónia e na Hungria, a «perestroika» tem-se traduzido em medidas concretas de liberalização no campo dos direitos humanos. Há uma muito maior liberdade de expressão, muitos presos políticos têm sido libertados Sakharov — graças também à grande campanha internacional pela sua libertação em que **DIREITO E JUSTIÇA** e o Presidente Mário Soares tiveram um papel determinante — pode deixar o seu exílio em Gorki e foi reintegrado nas suas funções. E, ponto muito importante, o Governo soviético passou a preocupar-se com a sua imagem neste sector, do que é índice o seu desejo de realizar em Moscovo, em 1991, uma grande conferência internacional sobre questões humanitárias.

É certo que na URSS continuam presos ou internados em hospitais psiquiátricos cerca de centena e meia de presos políticos. Os direitos humanos consagrados na Convenção Universal ainda estão, por isso, longe de ser respeitados na sua integridade, nos termos em que o são nos país ocidentais. Mas, como observou recentemente François Mitterrand, há «progressos evidentes que vão na boa direcção».

Os direitos humanos em Portugal

Ao comemorar-se o 40.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, os portugueses têm razões para se sentirem orgulhosos da situação dos direitos humanos do seu país.

Não só esses direitos são exaustivamente consagrados na Constituição Política, mas, mais importante do que isso, eles são respeitados na prática de todos os dias. E a confirmação de que é assim é dada pelo facto de *Portugal ser dos raríssimos países que o último (e também o penúltimo) relatório da Amnistia Internacional, sobre violações dos direitos humanos no mundo, não menciona*. Esta situação exemplar contribuiu bastante para que Portugal fosse eleito para a Comissão dos Direitos do Homem da ONU em 1987.

O nosso país ratificou a generalidade das convenções internacionais sobre direitos humanos e, ainda este ano, a Convenção sobre a abolição da tortura foi debatida e aprovada para ratificação na Assembleia da República.

Portugal foi o primeiro país a abolir a pena de morte para os crimes políticos em 1852, logo seguida da sua abolição para os crimes civis em 1867. E, na linha desta tradição humanitária Portugal já subscreveu a proposta para a abolição progressiva da pena de morte em tempos de paz, apresentada recentemente na Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa, em Viena.

Reforçando a imagem de Portugal na vanguarda da luta pelos direitos humanos acontece que o nosso Presidente da República, Dr. Mário Soares, goza da justa reputação universal de ser um dos grandes líderes mundiais na luta pelo Direitos do Homem, reputação essa que granjeou pelo seu combate pelas liberdades antes e depois da Revolução do 25 de Abril em Portugal, e pela sua permanente actuação na defesa e promoção dos direitos humanos no mundo. Por isso a Liga Internacional dos Direitos do Homem lhe atribuiu, em 1976, o seu mais alto galardão.

É, pois, com legítimo orgulho que nós, portugueses, comemoramos a promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem: não somos uma grande potência económica ou mili-

tar, mas no campo da ética internacional — isto é, do respeito dos direitos humanos — a posição de Portugal é sem dúvida exemplar.

António Maria Pereira